CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARA'

Estado do Paraná

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 01/85.

Súmula: Aprova parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e dá outras providências. - - - - - - - - - - - - - - - - - - -

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE PROMULGO O PRESENTE DECRELTO LEGISLATIVO.

1º- Considerando a aprovação das Contas do Exercício Financeiro de 1983, conforme RESOLUÇÃO 25/85-TC (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO).

Art. 1º - Fica aprovado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo a prestação de contas do exercício financeiro de 1983 do Município de Cambará.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal. Em 25 de março de 1985.

Comissão de Finanças e Orçamento.

Luiz Uchida

João Camilla

ValdirStradiotto

Comissão de finanças e orçamento

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO PRESIDENTE

Of. nº 137/85 Curitiba, em 25 de janeiro de 1985

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Senhoria o incluso protocolado sob nº 5797/84-TC, através do qual a Prefeitura Municipal de CAMBARÁ-PR encaminhou a prestação de contas do exercício financeiro de 1983, em cumprimento às disposições legais vigentes.

Conforme REsolução nº 25/85-TC, anexa, este Tribunal de Contas APROVOU as Contas do Executivo e Legislativo Municipal, cabendo-nos ressaltar a importância da análise procedida pela Diretoria de Contas Municipais, em sua Instrução de fls. 85, bem como do Parecer nº 15.277/84, da Procuradoria do Estado junto a este Órgão e das conclusões do Parecer Prévio nº 30/85, que se constituem em elementos valiosos e relevantes para melhor orientação dessa Câmara Municipal, ao dar cumprimento ao que dispõe o art. 16, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e o art. 113, §§ 1º e 6º da Constituição Estadual.

Queremos, outrossim, destacar que as referidas contas deverão ser julgadas, por essa Câmara Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento deste Processo, de acordo com o que preceituam os §§ 5º e 6º do art. 130 da Lei Orgânica dos Municípios.

Cordialmente,

Armando Queiroz de Moraes
Presidente

Ao Ilmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
CAMBARÁ-PR
esa

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Encaminhe-se à Ordem do Dia da próxima sessão.
1º/4/1985.

Presidente

Secretário

1ª Discussão e votação, aprovado por unanimidade de votos.
À O.D. próxima sessão. 8/4/85.

Presidente

Secretário.

2ª Discussão e votação, aprovado por unanimidade de votos.
à O.D. próxima sessão 15/4/85.

Presidente

Secretário

3ª Discussão e votação, aprovado por unanimidade de votos.
23/4/85.

Presidente

Secretário

Extraia-se cópias.
Publique-se.
Arquive-se.
23/4/85.

Octávio R. Ferreira Filho
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

EDITAL 01/85.

DECRETO LEGISLATIVO 01/85.

Súmula - Aprova parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e dá outras providências. - - - - - - - -

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE PROMULGO O PRESENTE DECRETO LEGISLATIVO.

1º - Considerando a aprovação das Contas do Exercício Financeiro de 1983, conforme Resolução 25/85 TC.

Artigo 1º - Fica aprovado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo a prestação de contas do exercício financeiro de 1983 do Município de Cambará.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Cambará, em 23 de abril de 1985.

Octávio Rodrigues Ferreira Filho
Presidente